



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

LEI Nº 2.415/2015

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII - Anexos.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CAPÍTULO II A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei , entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – órgão, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 5º – A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2015, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º – Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 8º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2016, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação média (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 9º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 11 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 12 – O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2015.

Art. 13 - A lei orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 14 - Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 2º do art. 3º desta lei, inclusive metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa, Manutenção e Serviço do novo órgão.

Art. 16 - As dotações destinadas ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2016, desde que mantida a destinação ao serviço da dívida.

Art. 17 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 18 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 19 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, serão executadas conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, serão executadas conforme projeto básico e executivo constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

VII – despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Os eventuais saldos negativos apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 20 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal no 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º - A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e
- e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

§ 2º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º - A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 21. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 20 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica;

II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 22. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham as seguintes condições:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias a instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente;
- c) conclusão de obras em andamento, vedada destinação de recursos para ampliação do projeto original.

II – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

DOS AUXÍLIOS

Art. 23. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 20 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 20 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 20 a 23 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - aplicação de recursos de capital deverá ocorrer exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS certidão negativa de débitos municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei no 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 20, 21 e 23.

§ 4º A comprovação a que se refere o inciso XIII do caput:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, habilitadas até o ano de 2013 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 25. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 20, 21 e 23 desta Lei.

Art. 26 - A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura com transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CAPÍTULO IV AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 28 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 31 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 32 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 33 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 34 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 35 – Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 36 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no “caput” não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 38 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 39 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 40 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 41 – Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 42 – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 43 – O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 44 – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 45 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 46 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 15.000,00.

Art. 47 – Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 48 – Na hipótese de celebração de contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas ou privadas, suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na realização dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 49 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;

II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 50 - Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto e somente a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro.

Art. 51 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, aos 28 dias do mês de maio de 2015, 76º Emancipação Política.

ROSSANE APARECIDA VIANA SANTOS
Chefe de Gabinete

FÁBIO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
2016

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Vias Urbanas	Pavimentação de vias na zona rural e urbana	Aperfeiçoar a qualidade da urbanização e da infraestrutura básica para garantir maior qualidade de vida à população.	Vias públicas urbanas e rurais pavimentadas.	m²	150.000
Edificações Públicas	Construção de Centralidade Política Administrativa	Melhorar as condições de atendimento ao público e de trabalho nos órgãos públicos municipais e evitar o pagamento de aluguel.	Predios construídos.	unidade	1
Edificações Públicas	Reforma de Prédios Públicos	Melhorar as condições de atendimento ao público e de trabalho nos órgãos públicos municipais	Predios Reformados	Unidade	4
Vias Urbanas	Drenagem pluvial de vias públicas	Promover a conservação das vias públicas e evitar alagamentos	Vias públicas urbanas e rurais dotadas de drenagem pluvial.	metros lineares	5000
Extensão rural	Construção de Parque de Exposição	Retirar o Parque de Exposição do Centro da Cidade e ampliar seu espaço.	Parque de Exposições construído.	unidade	1
Vias Urbanas	Aquisição de máquinas	Promover a conservação das vias públicas.	Máquinas adquiridas.	unidade	3
Média e Alta Complexidade	Construção de Sala de Estabilização	Melhorar o atendimento aos paciente, dando melhor conforto e segurança	Imóvel Ampliado	unidade	1
Méida e Alta Complexidade	Aquisição de veículo TFD	Melhorar o atendimento aos paciente do TFD, com a aquisição de veículo adequado, bem como evitar a locação de veículo para essa finalidade.	Veículo adquirido.	unidade	3
Transporte Escolar	Aquisição de veículos para o transporte escolar	Atender a demanda de alunos, valorizar os professores e melhorar sempre mais a qualidade de ensino.	Veículo adquirido	unidade	2
Educação Básica	Aquisição de Equipamentos e mobiliários para Creche	Equipar a creche para propiciem a qualidade a boa qualidade no atendimento as crianças	Creche Equipada	Unidade	200
Educação Básica	Construção de creches	Preparar cada vez mais as crianças para o ensino fundamental e ao mesmo tempo permitir que as mães possam trabalhar e assim aumentar a renda familiar.	Creches construídas	unidade	1
Educação Básica	Reforma e ampliação de prédios e quadras escolares	Oferecer espaço adequado promovendo a qualidade do ensino	Escolas reformas	unidade	10
Educação Básica	Aquisição de equipamentos e mobiliários para escolas	Equipar as escolas com ferramentas que propiciem a qualidade do ensino	Escolas equipadas	Unidade	11

Educação Básica	Construção de Fundamental	Construir prédios destinados à escola municipal infantil e ensino fundamental no Centro da Sede, que atualmente funcionam em espaços alugados.	Escolas Construídas.	unidade	2
Vias Urbanas	Aquisição de imóvel para biblioteca pública	Melhorar o atendimento aos usuários da biblioteca e o acondicionamento do acervo.	Imóvel Aquirido	unidade	1
Difusão Cultural	Construção de Centro Cultural	Dotar a cidade de um espaço destinado a abrigar as manifestações culturais no imóvel da antiga Saboaria adquirido pelo Município.	Centro Cultural construído.	unidade	1
Difusão Cultural	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro Cultural	Equipar o Centro Cultural para difusão da cultura	Centro Cultura equipado	unidade	15
Parques e Jardins	Revitalização e construção de praças nos bairros e zona rural.	Dotar o município de mais espaços de lazer, principalmente em bairros e nas comunidades rurais.	Praças construídas e revitalizadas.	unidade	5
Desporto Amador	Construção de academias	Desenvolver ações político-educativas que possibilitem a mobilização comunitária para conquista e ampliação de políticas públicas saudáveis.	Academia Construída	unidade	8
Desporto Amador	Construção e revitalização de infraestura esportiva (Campos de futebol e quadras poliesportivas)	Estimular a prática esportiva como lazer, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos, manter os jovens ocupados de forma a mantê-los afastados dos vícios e da criminalidade.	Campos e quadras construídos.	unidade	5
Desporto Amador	Construção de pista de skate	Estimular a prática esportiva como lazer, desenvolver o espírito competitivo e a integração, descobrir novos talentos, manter os jovens ocupados de forma a mantê-los afastados dos vícios e da criminalidade.	Pista de skate construída	unidade	2
Desporto Amador	Construção de ciclovia	Estimular a prática esportiva como lazer, desenvolver o espírito competitivo e a integração, descobrir novos talentos, manter os jovens ocupados de forma a mantê-los afastados dos vícios e da criminalidade.	Pista de ciclovia construída	m	30.000
Estradas Vicinais	Construção de Pontes e Mataburros nas Comunidades rurais	Manter de forma regular o escoamento da produção e o fluxo de veículos.	Pontes e Mataburros Construídos	unidade	60
Estradas Vicinais	Conservação e ampliação de estradas vicinais	Manter de forma regular o escoamento da produção e o fluxo de veículos.	Estradas Vicinais Reformadas	KM	1500
Habitação Urbana	Construção de casas populares	Atender a demanda das classes menos favorecidas e diminuir o déficit habitacional.	Casas Construídos	unidade	100

Atenção básica	Reforma, ampliação e construção de Unidades Básicas de Saúde	Realizar ações preventivas através do Programa Saúde da Família, melhorando assim as condições de saúde da população	Postos de saúde reformado/construído	unidade	20
Atenção básica	Implantação do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	ampliar e apoiar as ações da atenção primária fortalecendo das equipes da estratégia da Saúde de Família, na busca da integralidade do cuidado físico e mental dos usuários	Fortalecimento das ações das Equipes ESF	Unidade	1
Atenção básica	Aquisição de Equipamentos para as unidade de saude	Realizar ações preventivas através do Programa Saúde da Família, melhorando assim as condições de saúde da população	Equipamentos Adquiridos	Unidade	20
Média/alta Complexidade	Implantação da Base do SAMU	Remoção de pacientes em atendimento móvel de urgência	População assistida	Unidade	1
Abastecimento de agua	Ampliação do Sistema de abastecimento de agua na zona rural	Atender com água potável as famílias nos pequenos aglomerados rurais de forma a prevenir doenças e melhorar as condições de saúde.	Poços artesanais, reservatorios e redes construídos/reformados	unidade	15
Melhorias Habitacionais	Distribuição de Materiais para reformas de casas de pessoas de baixa renda	Atender a demanda das classes menos favorecidas dando melhores condições de moradia	Famílias Carentes Beneficiadas	Familia	200
Proteção Social Básica	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículo	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	CRAS Sede e Distrito equipados	unidade	2
Ação Legislativa	Construção/Ampliação do Prédio da Câmara	Melhorar as condições de atendimento ao público e de trabalho.	Prédio Construído e Reformado	unidade	1
Ação Legislativa	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Melhorar as condições de atendimento ao público e de trabalho	Equipamentos Adquiridos	unidade	6
Saneamento Geral	Construção e ampliação da rede de esgotamento sanitário - sede e distrito - rede coletora, interceptor, ligações prediais.	Promover a ampliação da rede coletora e o tratamento do esgoto sanitário.	Rede construída e tratamento implementado.	unidade	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	200.000,00
Dívidas em processo de reconhecimento	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	200.000,00
Epidemias, enchentes ou outras situações de calamidade	25.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	25.000,00
Sub-total	425.000,00	Sub-total	425.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	6.500.000,00	Limitação de empenho	6.500.000,00
Aumento do salário mínimo e do piso do magistério que possa gerar impacto nas despesas com pessoa e Revisão de vencimentos de servidores conforme inciso X, art. 37 da CF.	1.495.200,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura.	1.495.200,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	20.000,00
Sub-total	8.015.200,00	Sub-total	8.015.200,00
Total	8.440.200,00	Total	8.440.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V
2016

ISENÇÕES, ANISTIAS, BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITA						
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DE RENÚNCIA DE RECEITA	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PERÍODO DE 2015 A 2017		
				2015	2016	2017
Desconto de até 5% (cinco por cento) para pagamentos à vista	1112.02.01 - IPTU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	189.452,85	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até 5% (cinco por cento).	1113.05.01 - ISS	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	49.320,15	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até 90% (noventa por cento).	1913.11.01 - Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	165.000,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até 90% (noventa por cento).	1913.13.01 - Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	89.200,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Isenção de IPTU, Empreendimentos Imobiliários	Isenção de IPTU	A isenção incentivará a urbanização municipal, consequentemente gerando empregos, renda para o município, e ao fim da isenção aumento da arrecadação de IPTU	400.000,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Isenção de IPTU, conforme lei 1861 art.182	Isenção de IPTU	Aumento da Arrecadação do ISSQN.	20.500,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Estado de Minas Gerais
2016

DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

EVENTO	2015	2016	MARGEM DE EXPANSÃO
INATIVOS E PENSIONISTAS	744.602,20	793.001,34	48.399,14
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	87.100,40	92.761,93	5.661,53
SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00	200.000,00	150.000,00
INDENIZAÇÕES	61.352,82	65.340,75	3.987,93
OUTRAS			0,00

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2016

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	2.131.749,29	100,000	5.141.761,42	54,869	16.552.375,87	49,914
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	4.229.195,18	45,131	16.609.541,65	50,086
Total	2.131.749,29	100%	9.370.956,60	100%	33.161.917,52	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
DESPESAS CORRENTES	27.445.202,12	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610.951,00	0,00	38.990.652,17	6,50	41.525.044,56	6,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	15.709.811,85	0,00	15.737.958,69	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	60.760,40	0,00	82.000,00	34,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	14.358.605,78	0,00	17.012.520,50	18,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.287.004,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.289.049,00	0,00	14.152.847,83	6,50	15.072.782,94	6,50
INVESTIMENTOS	0,00	4.060.144,77	0,00	12.132.520,81	198,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	175.247,38	0,00	160.000,00	-8,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	106.500,00	6,50	113.422,50	6,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	94.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa	30.732.206,16	34.364.570,18	11,82	45.219.000,00	31,59	50.000.000,00	10,57	53.250.000,00	6,50	56.711.250,00	6,50

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
RECEITAS CORRENTES	32.615.396,75	0,00	0,00	0,00	0,00	48.784.436,60	0,00	51.955.424,98	6,50	55.332.527,60	6,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	5.934.896,84	0,00	7.412.602,72	24,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	604.439,47	0,00	556.000,00	-8,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	355.563,31	0,00	243.600,00	-31,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	76.376,54	0,00	124.000,00	62,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	27.926.243,24	0,00	36.182.149,28	29,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.197.959,38	0,00	1.335.100,00	11,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	315.167,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.247.113,00	0,00	6.653.175,35	6,50	7.085.631,75	6,50
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	151.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.127.988,00	0,00	5.871.347,00	420,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.314.246,47)	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.031.549,60)	0,00	(5.358.600,33)	6,50	(5.706.909,35)	6,50
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	(447.500,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	(18.437,14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	(160.200,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB	0,00	(3.601.748,13)	0,00	(4.121.200,00)	14,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Receita	29.616.317,41	33.754.831,51	13,97	46.995.899,00	39,23	50.000.000,00	6,39	53.250.000,00	6,50	56.711.250,00	6,50

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metas Anuais 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	50.000.000,00	46.948.356,81	0,791	53.250.000,00	46.948.356,81	0,778	56.711.250,00	46.948.342,23	0,000
Receitas Primárias (I)	50.000.000,00	46.948.356,81	0,791	53.250.000,00	46.948.356,81	0,778	56.711.250,00	46.948.342,23	0,000
Despesa Total	50.000.000,00	46.948.356,81	0,791	53.250.000,00	46.948.356,81	0,778	56.711.250,00	46.948.342,23	0,000
Despesas Primárias (II)	50.000.000,00	46.948.356,81	0,791	53.250.000,00	46.948.356,81	0,778	56.711.250,00	46.948.342,23	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal	(624.384,77)	(586.276,78)	-0,010	(842.919,44)	(743.167,75)	-0,012	(1.137.941,24)	(942.043,33)	0,000
Dívida Pública Consolidada	961.789,13	903.088,39	0,015	1.298.415,33	1.144.759,93	0,019	1.752.860,70	1.451.103,69	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(250.631,91)	(235.335,13)	-0,004	(338.353,08)	(298.312,13)	-0,005	(456.776,66)	(378.142,03)	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,50	4,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	35,00	35,00	35,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,95	1,95	1,95
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,50	6,50	6,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	6.320.400.000,00	6.843.500.000,00	0,00

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	29.616.317,41	44.553.000,00	50,43	47.553.000,00	6,73	50.000.000,00	5,15	53.250.000,00	6,50	56.711.250,00	6,50
Receitas Primárias (I)	29.349.055,40	44.553.000,00	51,80	47.553.000,00	6,73	50.000.000,00	5,15	53.250.000,00	6,50	56.711.250,00	6,50
Despesa Total	30.732.206,16	44.081.180,74	43,44	47.080.180,74	6,80	50.000.000,00	6,20	53.250.000,00	6,50	56.711.250,00	6,50
Despesas Primárias (II)	30.461.040,71	43.819.180,74	43,85	46.838.180,74	6,89	50.000.000,00	6,75	53.250.000,00	6,50	56.711.250,00	6,50
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.111.985,31)	733.819,26	-165,99	714.819,26	-2,59	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(185.902,12)	(46.454,37)	-75,01	(462.507,24)	895,62	(624.384,77)	35,00	(842.919,44)	35,00	(1.137.941,24)	35,00
Dívida Pública Consolidada	791.318,07	470.616,40	-40,53	712.436,39	51,38	961.789,13	35,00	1.298.415,33	35,00	1.752.860,70	35,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.499.174,06)	276.853,97	-111,08	(185.653,27)	-167,06	(250.631,91)	35,00	(338.353,08)	35,00	(456.776,66)	35,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	32.744.096,69	46.557.885,00	42,19	47.553.000,00	2,14	46.948.356,81	-1,27	46.948.356,81	-11,83	46.948.342,23	0,00
Receitas Primárias (I)	32.448.609,14	46.557.885,00	43,48	47.553.000,00	2,14	46.948.356,81	-1,27	46.948.356,81	-11,83	46.948.342,23	0,00
Despesa Total	33.977.834,45	46.064.833,87	35,57	47.080.180,74	2,20	46.948.356,81	-0,28	46.948.356,81	-11,83	46.948.342,23	0,00
Despesas Primárias (II)	33.678.031,22	45.791.043,87	35,97	46.838.180,74	2,29	46.948.356,81	0,23	46.948.356,81	-11,83	46.948.342,23	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.229.422,08)	766.841,13	-162,37	714.819,26	-6,78	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(205.535,24)	(48.544,82)	-76,38	(462.507,24)	852,74	(586.276,78)	26,76	(743.167,75)	11,76	(942.043,33)	26,76
Dívida Pública Consolidada	874.889,17	491.794,14	-43,79	712.436,39	44,87	903.088,39	26,76	1.144.759,93	11,76	1.451.103,69	26,76
Dívida Consolidada Líquida	(2.763.111,83)	289.312,40	-110,47	(185.653,27)	-164,17	(235.335,13)	26,76	(298.312,13)	11,76	(378.142,03)	26,76
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015*	2016*	2017	2018
6,40	5,80	4,50	6,50	6,50	6,50

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

--

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Tabela V (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
Alienação de Bens Imóveis	153.962,31	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
Alienação de Bens Móveis	93.023,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012
Valor	121.878,62	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
RECEITAS CORRENTES	32.615.396,75	0,00	0,00	0,00	0,00	48.784.436,60	0,00	51.955.424,98	6,50	55.332.527,60	6,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	5.934.896,84	0,00	7.412.602,72	24,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	604.439,47	0,00	556.000,00	-8,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	355.563,31	0,00	243.600,00	-31,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	76.376,54	0,00	124.000,00	62,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	27.926.243,24	0,00	36.182.149,28	29,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.197.959,38	0,00	1.335.100,00	11,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	315.167,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.247.113,00	0,00	6.653.175,35	6,50	7.085.631,75	6,50
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	151.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.127.988,00	0,00	5.871.347,00	420,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.314.246,47)	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.031.549,60)	0,00	(5.358.600,33)	6,50	(5.706.909,35)	6,50
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	(447.500,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	(18.437,14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	(160.200,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB	0,00	(3.601.748,13)	0,00	(4.121.200,00)	14,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Receita	29.616.317,41	33.754.831,51	13,97	46.995.899,00	39,23	50.000.000,00	6,39	53.250.000,00	6,50	56.711.250,00	6,50
Receitas Correntes (I)	29.301.150,28	32.475.293,51	10,83	41.124.552,00	26,63	43.752.887,00	6,39	46.596.824,65	6,50	49.625.618,25	6,50
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	29.301.150,28	32.475.293,51	10,83	41.124.552,00	26,63	43.752.887,00	6,39	46.596.824,65	6,50	49.625.618,25	6,50
Receitas de Capital (IV)	315.167,13	1.279.538,00	305,99	5.871.347,00	358,86	6.247.113,00	6,40	6.653.175,35	6,50	7.085.631,75	6,50
Receitas de Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Bens (VI)	0,00	151.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	315.167,13	1.127.988,00	257,90	5.871.347,00	420,52	6.247.113,00	6,40	6.653.175,35	6,50	7.085.631,75	6,50
Receitas não Financeiras (IX) = (III + VIII)	29.616.317,41	33.603.281,51	13,46	46.995.899,00	39,86	50.000.000,00	6,39	53.250.000,00	6,50	56.711.250,00	6,50

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	27.445.202,12	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610.951,00	0,00	38.990.652,17	6,50	41.525.044,56	6,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	15.709.811,85	0,00	15.737.958,69	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	60.760,40	0,00	82.000,00	34,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	14.358.605,78	0,00	17.012.520,50	18,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.287.004,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.289.049,00	0,00	14.152.847,83	6,50	15.072.782,94	6,50
INVESTIMENTOS	0,00	4.060.144,77	0,00	12.132.520,81	198,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	175.247,38	0,00	160.000,00	-8,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	106.500,00	6,50	113.422,50	6,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	94.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas											
RECEITAS CORRENTES	32.615.396,75	0,00	0,00	0,00	0,00	48.784.436,60	0,00	51.955.424,98	6,50	55.332.527,60	6,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	5.934.896,84	0,00	7.412.602,72	24,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	604.439,47	0,00	556.000,00	-8,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	355.563,31	0,00	243.600,00	-31,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	76.376,54	0,00	124.000,00	62,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	27.926.243,24	0,00	36.182.149,28	29,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.197.959,38	0,00	1.335.100,00	11,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	315.167,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.247.113,00	0,00	6.653.175,35	6,50	7.085.631,75	6,50
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	151.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.127.988,00	0,00	5.871.347,00	420,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.314.246,47)	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.031.549,60)	0,00	(5.358.600,33)	6,50	(5.706.909,35)	6,50
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	(447.500,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	(18.437,14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	(160.200,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB	0,00	(3.601.748,13)	0,00	(4.121.200,00)	14,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Resumo											
Total da Despesa	30.732.206,16	34.364.570,18	11,82	45.219.000,00	31,59	50.000.000,00	10,57	53.250.000,00	6,50	56.711.250,00	6,50
Despesas Correntes (X)	27.445.202,12	30.129.178,03	9,78	32.832.479,19	8,97	36.610.951,00	11,51	38.990.652,17	6,50	41.525.044,56	6,50
Despesas Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	60.760,40	0,00	82.000,00	34,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	27.445.202,12	30.068.417,63	9,56	32.750.479,19	8,92	36.610.951,00	11,79	38.990.652,17	6,50	41.525.044,56	6,50
Despesas de Capital (XIII)	3.287.004,04	4.235.392,15	28,85	12.292.520,81	190,23	13.289.049,00	8,11	14.152.847,83	6,50	15.072.782,94	6,50
Despesas de Amortização da Dívida (XIV)	0,00	175.247,38	0,00	160.000,00	-8,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	3.287.004,04	4.060.144,77	23,52	12.132.520,81	198,82	13.289.049,00	9,53	14.152.847,83	6,50	15.072.782,94	6,50
Despesas de Reserva de Contingência (XVI)	0,00	0,00	0,00	94.000,00	0,00	100.000,00	6,38	106.500,00	6,50	113.422,50	6,50
Despesas Não financeiras (XVII) = (XII + XV + XVI)	30.732.206,16	34.128.562,40	11,05	44.977.000,00	31,79	50.000.000,00	11,17	53.250.000,00	6,50	56.711.250,00	6,50
Total da Receita	29.616.317,41	33.754.831,51	13,97	46.995.899,00	39,23	50.000.000,00	6,39	53.250.000,00	6,50	56.711.250,00	6,50
Receitas Correntes (I)	29.301.150,28	32.475.293,51	10,83	41.124.552,00	26,63	43.752.887,00	6,39	46.596.824,65	6,50	49.625.618,25	6,50
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	29.301.150,28	32.475.293,51	10,83	41.124.552,00	26,63	43.752.887,00	6,39	46.596.824,65	6,50	49.625.618,25	6,50
Receitas de Capital (IV)	315.167,13	1.279.538,00	305,99	5.871.347,00	358,86	6.247.113,00	6,40	6.653.175,35	6,50	7.085.631,75	6,50
Receitas de Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Bens (VI)	0,00	151.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	315.167,13	1.127.988,00	257,90	5.871.347,00	420,52	6.247.113,00	6,40	6.653.175,35	6,50	7.085.631,75	6,50
Receitas não Financeiras (IX) = (III + VIII)	29.616.317,41	33.603.281,51	13,46	46.995.899,00	39,86	50.000.000,00	6,39	53.250.000,00	6,50	56.711.250,00	6,50
Resultado Primário (IX - XVII)	(1.115.888,75)	(525.280,89)	-52,93	2.018.899,00	-484,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00